

PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2020

A Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças – Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, apresenta aos Sindicatos, a proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2020 dos empregados da Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A:

Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, CNPJ n. 16.740.052/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Edna Ribeiro Bezerra;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário nos Estados da Bahia e Sergipe, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). Paulino Rodrigues de Moura;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados Públicos da Administração Indireta**, com abrangência nos Estados da **Bahia e no Distrito Federal**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Valec reajustará em 1,83%(um vírgula oitenta e três por cento), para a data base de 2017/2018, 2,40%(dois vírgula quarenta por cento) para a data base de 2018/2019, sem retroativo, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, e 1,02% (um vírgula zero dois por cento) para a data base de 2019/2020 as tabelas salariais dos empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988 e atualizado pelo Plano de Cargos e Salários 2007, Plano de Cargos e Salários e Plano Cargos Comissionados de 2012, independentemente de sua base territorial.

Parágrafo primeiro - A Valec concederá indenização de 80% (oitenta por cento) da remuneração, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para assinatura do Acordo Coletivo data-base 2017/2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A Valec fornecerá vale alimentação e/ou refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, no valor total de R\$ 790,87 (setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos). de acordo com a opção feita pelo empregado ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, com a participação financeira do empregado no custo do Programa em valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE

A VALEC fornecerá, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens 1988, aprovado pelo CISE-MP em 1988 e atualizado pelo Plano de Cargos e Salários 2007, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, sendo:

Parágrafo Primeiro – O valor do auxílio será limitado a R\$ 521,69 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo - Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC reembolsará a título de auxílio-saúde, aos empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988 e atualizado pelo Plano de Cargos e Salários 2007, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados de 2012, despesas com Plano de Saúde do empregado e seu cônjuge, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 291,68 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) já reajustado pelo índice de 1,83%(um vírgula oitenta e três por cento) para a data base de 2017/2018, índice de 2,40%(dois vírgula quarenta por cento) para a data base de 2018/2019, e 1,02% (um vírgula zero dois por cento) para a data-base 2019/2020, a partir de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro - A Valec reembolsará para filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, despesas com Plano de Saúde, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 143,77 (cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) já reajustado pelo índice de 1,83%(um vírgula oitenta e três por cento) para a data base de 2017/2018, índice de 2,40%(dois vírgula quarenta por cento) para a data base de 2018/2019 e índice 1,02% (um vírgula zero dois por cento) para a data-base 2019/2020, a partir de novembro de 2019.

Parágrafo Segundo - Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Parágrafo Terceiro - Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988 e atualizado pelo Plano de Cargos e Salários 2007, o auxílio saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL



A VALEC reembolsará ao Dependente legal o limite de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito do empregado e comprovantes de despesas com o funeral, a título de Auxílio Funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 521,69 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo Primeiro - O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo Segundo - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Primeiro - O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - Acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - Acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - Acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - Acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - Acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

A Empresa admitirá que empregados de nível médio possam substituir cargos de gestão, desde ele possua formação superior completa e comprovada experiência na área de atuação, dependendo ainda, de aprovação da chefia imediata.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC poderá conceder o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado por ele.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

As regras relativas a Flexibilização de Horário dos empregados, incluindo o Banco de Horas, estão previstas na Norma Geral de Frequência vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

15.1 Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei nº 9.601/1998, fica instituído o BANCO DE HORAS para os empregados da VALEC definido em Acordo Coletivo de Trabalho.

15.2 O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas excedentes trabalhadas e as ausências ao trabalho, a cada período de 06 (seis) meses, observados os critérios constantes no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e nesta Norma Geral de Frequência da VALEC.

15.3 Para efeito do Banco de Horas, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para a refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e na Norma Geral de Frequência

da VALEC

15.4 Em razão da adoção da compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego do Banco de Horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, exceto quanto à reposição do recesso de final de ano, que obedecerá às orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP.

15.5 Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem o limite da jornada regular de trabalho (08 horas) serão registradas nos controles de horários dos respectivos registros de frequência e lançadas no Banco de Horas.

15.6 As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

15.7 As horas executadas em sobrejornada para fins de geração de crédito de Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, conforme art. 61 da CLT.

15.8 Para a compensação das horas excedentes registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar a ausência ao titular da unidade administrativa, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia ou gestor da unidade administrativa hierarquicamente superior, a limitação de até 30% (trinta por cento) de ausência do contingente da área.

15.9 A critério do empregado, este poderá utilizar o saldo do banco de horas para compensar as horas do recesso de fim de ano.

15.10 As horas executadas em sobrejornada de segunda a sexta-feira, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizadas previamente pelo Diretor da área, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

15.11 As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o teto de 60 (sessenta) horas, em cada período de 6 (seis) meses.

a) As horas máximas acumuladas de até 60 (horas) positivas ou negativas, não poderão ser utilizadas de forma ininterruptas.

b) A utilização das horas mencionadas no caput, somente poderão ocorrer no máximo em até 20 (vinte) horas por semana.

15.12 Ao final de cada período de 06 (seis) meses, o saldo do Banco de Horas será liquidado da seguinte maneira:

a) as horas positivas serão liquidadas automaticamente mediante o uso compulsório até o final o mês subsequente, e

b) as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento no mês subsequente.

15.13 A VALEC realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das horas não trabalhadas e

das horas compensadas no Banco de Horas.

15.14 Ao final de cada mês a VALEC disponibilizará a cada empregado, extrato do Banco de Horas contendo as horas de crédito do respectivo mês e a discriminação do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

15.15 É vedada a permanência do empregado na VALEC fora do intervalo estabelecido para o expediente, exceto quando autorizado pelo Diretor da área.

15.16 Para a utilização do Banco de Horas, não será cobrado o cumprimento do horário núcleo.

15.17 Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação do titular da unidade organizacional, para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas e as saídas antecipadas que não forem autorizadas pelo titular da unidade administrativa não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

15.18 No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento de aposentadoria por invalidez) ou licença sem remuneração, o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

15.19 O empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a Empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

15.20 Na ocorrência de rescisão contratual o saldo do BANCO DE HORAS do empregado será ajustado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

15.21 O Banco de Horas tem vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, podendo o mesmo ser renovado caso seja de interesse das partes signatárias e é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados dos quadros de pessoal da VALEC, do GEIPOT e da RFFSA, obedecendo, assim, as suas datas base.

15.22 O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do Acordo Coletivo de Trabalho, caso não haja prorrogação do mesmo, será pago em pecúnia em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.


Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças


Edna Ribeiro Bezerra
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte


Paulino Rodrigues de Moura
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário
nos Estados da Bahia e Sergipe